Quarta-feira 6 de Outubro de 1937 — I Série — Número 233

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:821 — Especifica novamente quais os portos em que os navios portugueses devem tocar antes de seguir para Espanha.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:821

Atendendo a que a portaria n.º 8:703, de 1 de Maio de 1937, especifica os portos onde os navios portugueses em rota para Espanha devem tocar para embarcar oficiais observadores;

Atendendo à alteração expressa na portaria n.º 8:714, de 18 de Maio de 1937, quanto à exclusão do pôrto de Downs;

Atendendo a alterações subseqüentes, introduzidas pela Comissão de Não-Intervenção, quanto à exclusão do pôrto de Cherburgo e substituïção do pôrto de Brest pelo de Falmouth, e quanto à possibilidade de escolha dos portos de Downs, Falmouth, Le Verdon ou Lisboa;

Atendendo ao que dispõe o decreto-lei n.º 27:647, de 9 de Abril de 1937:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar novamente as normas para a escolha do pôrto de embarque dos oficiais observadores:

Que, nos termos do Acôrdo de Não-Intervenção na guerra civil espanhola e alterações posteriores, o pôrto em que os navios portugueses devem tocar, antes de seguir para Espanha, será:

1) *Gibraltar*, se, para demandar o pôrto espanhol a que se destina, o navio tem de atravessar o Estreito de Gibraltar;

2) *Um dos seguidamente indicados*, se, para demandar o pôrto espanhol a que se destina, o navio não tem de atravessar o Estreito de Gibraltar:

a) *Dover*, se procede de pôrto ao norte e na sua rota para Espanha tem de atravessar o Canal da Mancha; *Lisboa* ou *Dover*, *Falmouth* ou *Le Verdon*, se o navio, nas mesmas condições, escala os portos previstos nas alíneas *l*) ou *m*) infra;

b) *Dover* ou *Falmouth*, conforme convier ao navio, se procede de pôrto do Canal ao sul de Dover; *Lisboa* ou *Dover*, *Falmouth* ou *Le Verdon*, se o navio faz a viagem nas condições indicadas nas alíneas *l*), *m*) ou *p*) infra;

c) *Falmouth*, se procede da Irlanda ou da costa ocidental da Escócia ou dos canais da Irlanda ou de Bristol; *Lisboa* ou *Dover*, *Falmouth* ou *Le Verdon*, se o navio escala os portos previstos nas alíneas *l*) ou *m*) infra;

d) *Le Verdon*, se procede de portos franceses do Atlântico ou da Biscaia ao sul de Brest;

e) *Palermo*, se faz rota pelo Mediterrâneo, vindo do Oriente, ou procede de um pôrto do Mediterrâneo a leste do meridiano 12° E., a não ser que por motivos comerciais o navio tenha de ir a Marselha, caso em que receberá os oficiais observadores neste último pôrto;

f) *Oran*, se o navio se dirige a Espanha procedendo de pôrto do norte de África a oeste do meridiano 12° E.;

g) *Marselha*, se o navio vem de pôrto francês ou italiano entre Marselha e o meridiano 12° E., ou de pôrto da Córsega ou da Sardenha;

h) *Cette*, se o navio procede de pôrto francês a oeste de Marselha;

i) *Funchal*, *Gibraltar* ou *Lisboa*, conforme convier ao armador, se o navio, navegando no Atlântico, procede de oeste do meridiano de 15° W. ou do sul do paralelo 28° N.;

j) *Gibraltar*, se o navio procede de portos marroquinos do Atlântico e se dirige para os portos de Espanha a sueste de Portugal; *Lisboa*, se o navio se dirige para os portos de Espanha ao norte de Portugal;

k) *Lisboa*, se o navio vem de portos portugueses;

l) *Dover*, *Falmouth* ou *Le Verdon*, conforme convier ao armador, se o navio vem do norte de Brest e toca em pôrto francês antes de seguir para Espanha, incluindo-se neste caso os navios:

Que atravessem o Canal, procedentes de portos ao norte de Dover;

Procedentes de portos do Canal ao sul de Dover;

Procedentes da Irlanda, costa ocidental da Escócia ou dos canais da Irlanda e de Bristol;

Procedentes de pôrto entre Cherburgo e Brest.

m) *Lisboa*, se o navio vem do norte de Brest e toca em pôrto português antes de seguir

para Espanha, incluindo-se neste caso os navios:

Que atravessem o Canal, procedentes de portos ao norte de Dover;

Procedentes de portos do Canal ao sul de Dover;

Procedentes da Irlanda, da costa ocidental da Escócia ou dos canais da Irlanda e de Bristol;

Procedentes de pôrto entre Cherburgo e Brest.

n) *Falmouth* ou *Le Verdon*, conforme convier ao armador, se o navio procede de pôrto entre Cherburgo e Brest; *Lisboa*, se o navio, nas mesmas condições, toca em pôrto português antes de seguir para Espanha.

Ministério da Marinha, 6 de Outubro de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 30 de Setembro último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.545$ da alínea *b*) para a alínea *a*) do artigo 118.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Outubro de 1937. — Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Pinto da Silva*.

Imprensa Nacional de Lisboa